



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DA PREFEITA

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 44/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo,

Conforme previsão contida no art. 73, II da Lei Orgânica Municipal, por razões de interesse público e inconstitucionalidade, venho, tempestivamente, propor o presente **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 44/2024**, o qual tem a seguinte ementa "Dispõe sobre a implantação do selo "AUTISTA A BORDO", no Município de Pedro Leopoldo.

A proposição foi recebida aos 01 de outubro de 2.024, de forma que o prazo de 15 dias úteis para a apresentação do veto (artigo 73 da LOM) expirar-se-á aos 22 de outubro de 2.024, sendo o presente, portanto, tempestivo.

Inicialmente, registramos ser louvável a iniciativa dos Nobres Edis, consubstanciada no projeto de lei em comento.

Reconhecer e respeitar as pessoas com autismo é um imperativo moral e social. A inclusão, a conscientização e a promoção de ambientes acessíveis são passos cruciais para garantir que os autistas tenham oportunidades iguais e sejam valorizados como membros importantes e contribuintes da sociedade. Ao adotarmos uma abordagem inclusiva e respeitosa, não apenas cumprimos obrigações éticas, mas também enriquecemos nossa sociedade ao abraçar a diversidade em todas as suas formas.

No entanto, em razão de imperfeições contidas no projeto, nos é forçoso apresentar o presente Veto Parcial.

Adentrando às razões que me conduziram a tal apresentação, começamos frisando que em nenhum momento a Secretaria Municipal de Saúde foi instada a participar do debate proposto, de forma a analisar a matéria, sob o viés das políticas públicas de saúde estabelecidas pelo SUS, criando-a.

Em razão disso, o projeto limita-se à impor a criação do selo, remetendo ao Poder Executivo, toda e qualquer outra regulamentação, como a definição sobre os procedimentos e documentos necessários à sua concessão, nos exatos termos de seu artigo 4º.

Neste sentido, fácil perceber que, ainda que de forma indireta, o Poder Legislativo inequivocamente cria obrigações ao Poder Executivo, o que sabe-se ser defeso, razão pela qual, é forçosa a apresentação de veto ao seus artigos 3º, 4º e 5º.

Além disso, nota-se que o projeto é silente sobre o custeio do selo, levando à equivocada conclusão de que o Poder Executivo é intrinsecamente responsável por ele, o que não é verdade.

1
Cristiano Fonseca
Promotor Geral de Justiça



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DA PREFEITA

Em outras palavras, embora conste do texto legal a expressão “*poderá*”, esta tem sido interpretada/utilizada como “*deverá*”, conforme se tem corriqueiramente visto em projetos assemelhados, por nós aprovados, em que pese não tenha sido posteriormente observada a sua literalidade.

Neste sentido, considerando que os projetos tratam como uma faculdade, a ser exercida a tempo e modo conforme discricionariedade, quando transformados em lei, cobranças tem sido imediatamente feitas em tom de determinação, razão pela qual, nosso entendimento é que o projeto deveria indicar a origem das despesas com o selo, bem assim, o respectivo impacto financeiro orçamentário.

E isto certamente não ocorreu porque, sabe-se, o Legislativo não pode criar despesas para o Executivo. E, mesmo indiretamente, como ora se propõe, permanece sem poder criá-las.

Por todo o exposto, é forçosa a apresentação de Veto Parcial aos artigos 3º, 4º e 5º do presente projeto, o qual requer seja acatado pelos nobres Edis.

Não obstante, esclareço que a Secretaria Municipal de Saúde está à disposição para, dentro de sua expertise e legitimidade, criar políticas públicas que possam trazer benefícios as pessoas com autismo.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de outubro de 2024.

ANA PAULA SANTOS Assinado de forma digital
por ANA PAULA SANTOS
PEREIRA:0587810963 PEREIRA:05878109638
8 Dados: 2024.10.22 17:51:03
-03'00'

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Recebido na Assessoria

Em 23 / 10 / 24

Viviane

Câmara Municipal de P. Leopoldo

2

Cristiano Fonseca
Procurador Geral do Município